



EMENDA Nº 14 (ADITIVA) – CAF
(Do Deputado Wasny de Roure)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº
132/2017, que aprova a Lei de Uso e
Ocupação do Solo do Distrito Federal –
LUOS e dá outras providencias.

Altera o Anexo I – Tabela de Usos e Atividades – LUOS DF – Uso Institucional

Acrescenta-se aonde couber:

Uso - UOS RO – Residencial Obrigatório – considerando-se as atividades comprovadamente educacionais exercidas no imóvel há mais de um ano.

Atividade– Educação Infantil – creche, pré-escola, fundamental I e II e ensino médio (excetuando-se supletivo, especial e ensino a distância), em caráter excepcional.

Justificativa

O setor privado de ensino responde por grande parte da demanda de educação no Distrito Federal. Ao longo do tempo foi se estruturando de forma pulverizada pelas cidades, principalmente nas regiões administrativas com menor infra-estrutura. Essa pulverização possibilitou vários benefícios às regiões, tais como, redução do impacto de trânsito nos centros urbanos, maior qualidade de vida dos estudantes e colaboradores, desenvolvimento econômico, entre outros.

Restringir o ensino apenas para crianças até 05 (cinco) anos de idade nos RO1 e RO2 engessa o desenvolvimento das cidades. A maioria das escolas em área residencial atende a demanda de educação pelo menos até o 5º ano, onde a criança, em regra, tem 10 anos de idade - e outras até o 9º ano.

Da mesma maneira, manter os estabelecimentos educacionais já consolidados em seu respectivo local de funcionamento é importantíssimo para preservar a vida em comunidade, promover a continuidade dos laços sociais e fortalecer a identidade das pessoas com o lugar aonde moram. Daí a importância em manter e promover o desenvolvimento das creches, pré

Em 27/05/18
Mat. 70195

M

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
2018

14/03/18



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

Gabinete 05 2º andar – Tel: 3348-8052 – Fax: 3348-8053



escolas, escolas de ensino fundamental e de ensino médio existentes nas Regiões Administrativas de uso RO.

Além dos benefícios já mencionados, temos a comodidade de possibilitar que muitos alunos possam se deslocar até as escolas a pé, já que estudam na vizinhança. Isso valoriza a vida do bairro, pois gera uma movimentação de pedestres, e promove a minimização do uso do automóvel, o que contribui, inclusive, com os conceitos de equilíbrio ecológico e sustentabilidade.

Hoje o Distrito Federal detém a terceira maior população do país, e a curto prazo não se encontra nenhum indicativo de que esse quadro irá sofrer redução - ao contrário, a tendência observada é de aumentar. Dessa forma se torna necessária a pulverização dos serviços educacionais, tanto pelo bem-estar das crianças, quanto pela necessidade das famílias de otimizar o tempo e a qualidade de vida da comunidade.

As escolas na vizinhança também funcionam como mecanismo de paz social e promovem a inclusão, pois escolas mais afastadas dos grandes centros tendem a ser mais acessíveis, além de reforçarem o espírito de solidariedade por meio da interação com a comunidade.

Entende-se que abusos devem ser coibidos, contudo a norma, em última instância, serve à sociedade, ao seu bem-estar, não à burocracia estatal.

As escolas em área residencial estão sujeitas a inúmeros controles da sociedade e dos entes públicos, e restringi-las além disso seria um desserviço à educação.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 2018

Deputado WASNY DE ROURE – PT/DF